



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Assunto: Esclarecimentos acerca da taxa de agenciamento e do critério de julgamento.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, esta Agente de Contratação, considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem?

Resposta: Não.

O desconto previsto no Edital incide exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, cujo valor máximo unitário de referência é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por operação.

O item 6.20 do Edital estabelece que o critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre a taxa de agenciamento.

Por sua vez, o item 6.22 estabelece expressamente que não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a contratada repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.

Assim, o percentual de desconto ofertado não poderá ser aplicado sobre o valor das passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou ferroviárias.

2. Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?

Resposta: Em caráter excepcional, poderá ser admitido, desde que comprovada inequivocamente a sua exequibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

O item 8.1.1 do Termo de Referência estabelece que não serão aceitas propostas que resultem em taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, salvo demonstração inequívoca da exequibilidade.

Dessa forma, eventual proposta que resulte em taxa de agenciamento de R\$ 0,00 somente poderá ser aceita caso a licitante demonstre, de forma inequívoca, a sua exequibilidade, nos termos do Edital.

3. Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

Resposta: Não.

O objeto possui Lote Único, e o critério de julgamento é o maior percentual de desconto aplicado exclusivamente sobre a taxa de agenciamento.

O valor das passagens não constitui objeto de disputa quanto à aplicação do percentual de desconto, devendo os valores praticados pelas empresas transportadoras ser repassados integralmente à CONTRATANTE.

O Edital também não admite a cobrança de quaisquer outros valores, encargos ou taxas além da taxa de agenciamento contratada.

4. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? Ex.: 0,0001.

Resposta: O Edital não estabelece quantidade específica de casas decimais para os valores registrados no sistema.

Dessa forma, deverá ser observado o formato e as regras de preenchimento disponibilizados pelo sistema Compras.gov no momento do cadastramento da proposta.

Ressalta-se que o valor ofertado deverá estar em conformidade com o critério de julgamento estabelecido no Edital e resultar em proposta exequível, observadas as disposições dos itens 6.20 e 8.1.1 do Edital e do Termo de Referência.

5. Caso aceite apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números, sendo ofertado o valor 0,0001, ou seja, valor zero (0,00)?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Resposta: O Edital não estabelece regra específica de arredondamento ou truncamento de valores registrados com quatro casas decimais.

Assim, deverá ser observado o formato disponibilizado pelo sistema Compras.gov para o cadastramento da proposta e dos lances.

Não compete ao CREA-MA estabelecer regra de arredondamento não prevista no instrumento convocatório.

Ressalta-se, contudo, que eventual proposta deverá observar as disposições relativas à exequibilidade previstas no item 8.1.1 do Termo de Referência.

6. Referente aos critérios de desempate (real/final), será adotado o art. 60 da Lei nº 14.133/2021? Caso não, qual será o critério adotado?

Resposta: Serão observadas as regras de desempate estabelecidas no Edital, em consonância com a legislação aplicável.

Na hipótese de empate, deverão ser aplicados os critérios previstos no próprio instrumento convocatório e, subsidiariamente, as disposições do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7. O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?

Resposta: Valor total GLOBAL do Lote.

O item 5.4 do Edital estabelece expressamente que:

“O registro da proposta no sistema ‘comprasgov’ compreende o registro do valor total GLOBAL do LOTE da proposta em campo próprio.”

Portanto, para fins de cadastramento inicial no sistema, deverá ser observado o valor total global do Lote, e não simplesmente o valor unitário da taxa de agenciamento.

8. O valor a ser cadastrado no portal refere-se à taxa de agenciamento somente?

Resposta: Sim, quanto à remuneração objeto da disputa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

O critério de julgamento considera o maior percentual de desconto incidente sobre a taxa de agenciamento de R\$ 50,00 por operação.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa de agenciamento. Os valores referentes às passagens não integram a remuneração da contratada e serão pagos separadamente pela CONTRATANTE, conforme as tarifas efetivamente praticadas pelas empresas transportadoras.

Ressalta-se, contudo, que o cadastramento da proposta no sistema deverá observar o item 5.4 do Edital, que determina o registro do valor total GLOBAL do Lote.

9. Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem a obrigatoriedade de instalação de posto físico de atendimento nas dependências do CREA-MA.

O Termo de Referência determina que a contratada deverá disponibilizar sistema de reservas e emissão de bilhetes on-line, permitir consulta de rotas, horários e tarifas, manter atendimento em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, além de plantão para atendimento emergencial fora desse período.

Também deverá manter preposto responsável pelo contrato e prestar os serviços de forma compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. Se houver previsão do certificado IATA, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada à agência através de contrato?

Resposta: O Termo de Referência estabelece, entre as obrigações da contratada, a apresentação de certificação do BSP/IATA, quando aplicável.

O instrumento convocatório, contudo, não estabelece previsão expressa autorizando a substituição dessa certificação por documento emitido em nome de empresa consolidadora.

Assim, a documentação apresentada deverá comprovar o atendimento ao requisito previsto no Edital. Eventual documentação emitida por terceiros somente poderá ser considerada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

caso seja apta a comprovar, de forma inequívoca, o atendimento da exigência pela própria contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e eventual diligência da Administração.

11. Se houver previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AÉREAS, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada à agência através de contrato?

Resposta: Não há, no Edital ou no Termo de Referência, exigência específica de apresentação de Carta, atestado, certificado ou declaração de crédito junto às companhias aéreas como requisito de habilitação.

O item 8.40 do Edital estabelece, para fins de qualificação técnica, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, não há exigência editalícia específica de comprovação de crédito junto às companhias aéreas a ser atendida por documento emitido pela própria agência ou por consolidadora.

Por fim, permanecem inalteradas todas as demais condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação do CREA-MA.